

(AME  
pp 2

# O papel dos militares

21 AGO 1957

FOLHA DE SÃO PAULO

O tópico referente às Forças Armadas, que se pretende inserir no substitutivo a ser apresentado ao Congresso constituinte, opera uma mudança significativa em relação ao texto do Projeto Cabral: nele, retira-se das atribuições do Exército, Marinha e Aeronáutica a "garantia da lei e da ordem", para convertê-la em "garantia da ordem constitucional e dos poderes legalmente constituídos". Com isso, para além de uma mera alteração de detalhes, a nova redação proporciona um enunciado mais técnico, rigoroso e condizente com o papel que deve ser reservado à corporação militar no âmbito de um regime que se quer civil.

É preciso refutar de uma vez por todas a tese, consagrada por uma longa tradição no Brasil, de que a questão da "segurança nacional" (externa, mas por extensão também a interna) é assunto afeto ao poder militar. Neste sentido, é providencial a proposta de se suprimirem os conceitos de "lei" e de "ordem", que —como se pode inferir da experiência institucional do país—

são passíveis das mais diversas interpretações, dependendo do interesse e do momento político.

O substitutivo restringe sabiamente a competência militar à tarefa de assegurar a soberania da Constituição e de defender a integridade do território nacional. Poderia, contudo, ser mais convincente quanto à idéia de que a intervenção no plano interno só é admissível numa situação em que o poder civil a autorize, por se ver absolutamente incapacitado para solucionar, através dos mecanismos institucionais ordinários, os conflitos públicos —por exemplo, no caso extremo de luta armada.

A definição que se apresenta agora tem a virtude de elucidar a natureza e o caráter de neutralidade das Forças Armadas numa democracia; observa a necessidade de se coibirem especulações inspiradas pela instabilidade momentânea dos poderes constituídos. A nova Carta tem de preservar este espírito civil, melhorando, dentro do possível, o seu rigor conceitual.